

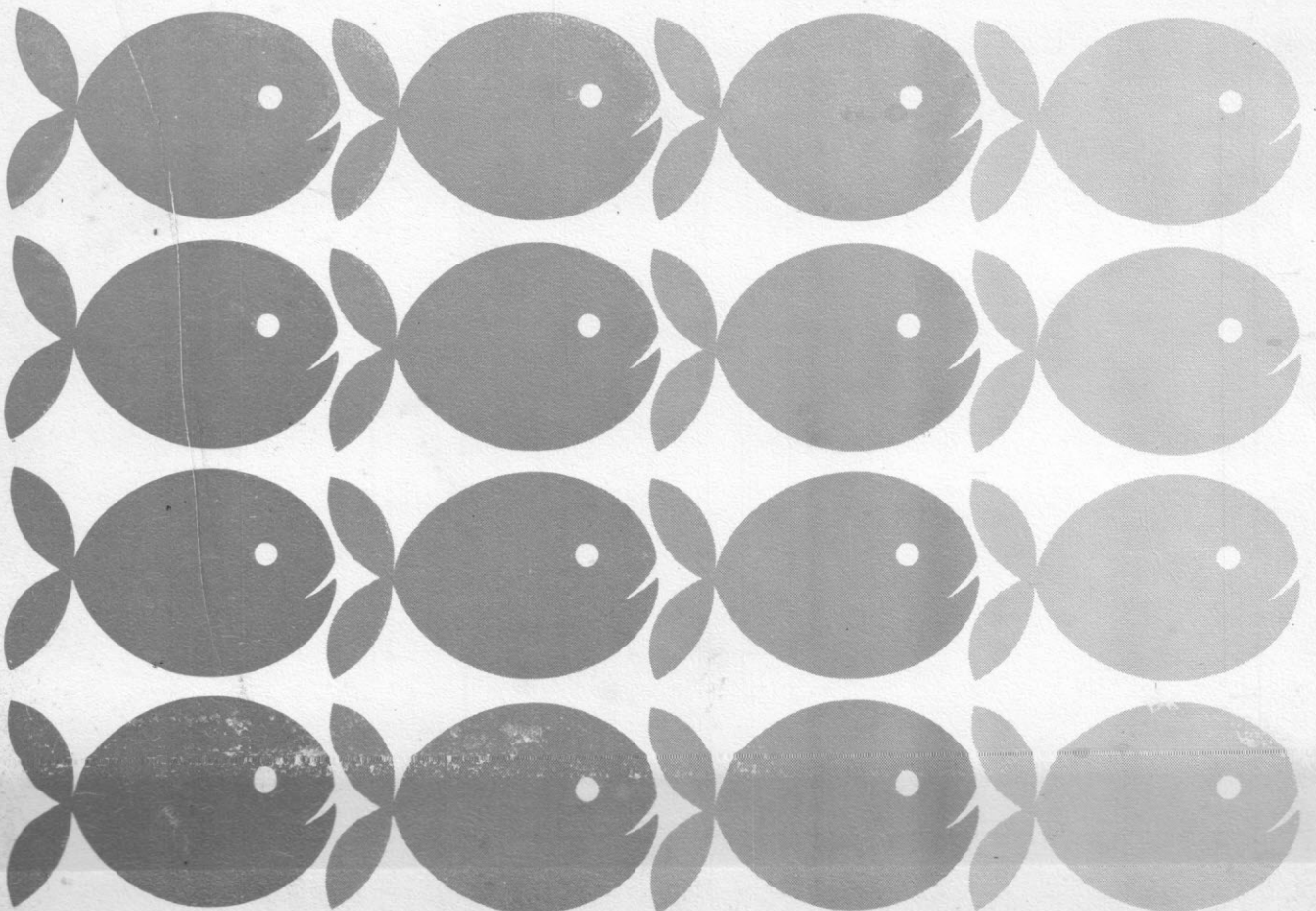
Ministério da Agricultura

SUDEPE—Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

FISSET - PESCA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PERÍODO DE JULHO/1978 a JUNHO/1979



RELATÓRIO

FISET/PESCA

1978/1979

A P R E S E N T A Ç Ã O

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, em cumprimento à Deliberação PT - 5442/76, de 04.08.76 e de acordo com as normas de apresentação do Relatório dos Fundos de Investimentos, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, apresenta o Relatório das Atividades do Fiset/Pesca envolvendo o período de julho de 1978 a junho de 1979, em correspondência com o exercício financeiro do referido Fundo.

INTRODUÇÃO

Com o advento dos Decretos-Lei 221/67 e 1376/74, o setor pesqueiro brasileiro vem se beneficiando de recursos, até então carentes devido à inexistência de uma política voltada para o desenvolvimento da pesca no país.

A produção de pescado no Brasil evoluiu no período de 1967 a 1978, à uma taxa média anual de, aproximadamente, 9%, com a produção total comercializável em 1978 situando-se em torno de 800 mil toneladas, em contraste com as 430 mil verificadas em 1967.

Com respeito à Renda Interna Nacional e a Renda do Setor Agrícola, o comportamento do setor pesqueiro mantém-se crescente desde 1967. Segundo levantamentos recentes, o setor participou com 0,24% e 3,15%, respectivamente, em 1976.

No mercado internacional, exportamos em 1967 US\$5,5 milhões (FOB). Já em 1978, doze anos depois, exportamos US\$98,6 milhões (FOB), o que corresponderam quantitativamente 3.506 e 33.130 toneladas, respectivamente. As importações mantiveram-se crescentes nesse mesmo período. Em 1967, importamos 45.697 toneladas, equivalentes a US\$23,3 milhões (FOB). Já em 1978, resultou em 66.482 toneladas, correspondentes a US\$66,0 milhões (FOB). Para os próximos 2 anos estima-se que as exportações brasileiras de pescado excedam à US\$150,0 milhões.

O setor pesqueiro brasileiro conta atualmente com aproximadamente, 2.000 empresas de pesca, das quais 340 industrializam o pescado.

O total de embarcações ultrapassa as 10.000 unidades, das quais 7.000 são motorizadas e 950 têm capacidade de ar-

queação bruta superior a 20 toneladas.

Quanto ao efetivo de pessoas empregadas no setor pesqueiro nacional, estima-se em 500.000, representando, aproximadamente, 1% da população brasileira economicamente ativa.

Em termos de fornecedor de proteína animal à população brasileira, o setor pesqueiro coloca-se em segundo lugar, contribuindo com 1/3 do primeiro colocado, que é a pecuária bovina. O consumo de pescado no país, com base em estimativas recentes, situa-se em 8kg/percapita/ano. Este consumo poderá aumentar sensivelmente nos próximos anos, tendo em vista as diretrizes de políticas e de ação para o desenvolvimento do setor pesqueiro, ora em execução pelo governo, através da SUDEPE. Dentre elas, pode-se citar:

- Sistema Regulador do Mercado Nacional de Pescado
- Terminais e entrepostos de pesca
- Fomento a Aquicultura
- Fortalecimento do Cooperativismo Pesqueiro
- Fortalecimento da Pesca Industrial
- Renovação da Frota Pesqueira
- Amparo à Pesca Artesanal
- Política de Arrendamento de Embarcações
- Ampliação das Exportações

Prosseguindo ao atendimento dessas diretrizes, com vistas a uma melhor alocação dos recursos de incentivos fiscais, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca elaborou o orçamento do Fiset/Pesca para o período de 1978/79, cujo detalhamento se expõe adiante.

Dentre as metas prioritárias, onde se prevê a aplicação de recursos de incentivos fiscais, constantes do orçamento,

tem-se:

- a) Fusões de empresas ou recuperações isoladas através do fortalecimento financeiro

Essas aplicações estão na substituição de parcelas do exigível das empresas pesqueiras por recursos de incentivos fiscais, em razão da incidência de elevados custos financeiros.

Esse programa prevê o fortalecimento das unidades de produção instaladas nas Regiões Centro-Sul, Sudeste e Sul.

- b) Participação societária em empresas pesqueiras objetivando a ampliação da "Frota Norte".

No que diz respeito à ampliação das Frotas Norte, inúmeras empresas têm-se habilitado a participar da exploração do camarão nos mares do norte, que até 1977 era feita por frotas estrangeiras. Essa substituição produziu efetivos resultados com as exportações de camarão que, no primeiro semestre de 1978, atingiram com descarga apenas em Belém-Pará a 2,6 mil toneladas que corresponderam a US\$11,5 milhões.

- c) Fortalecimento de empresas pesqueiras que se proponham a desenvolver esforços na área de exportação.

Com relação à aplicação de recursos na área de exportação, se justifica tendo em vista que as estimativas tem demonstrado um crescimento significativo nas exportações, no período. Em 1978 a geração de divisas com pescado foi 15 vezes maior do que aquela gerada em 1967. Acompanhando a política governamental em aumentar as exportações do país, o setor pesqueiro pretende

alcançar até 1980, mais de US\$150,0 milhões, contra US\$98,6 milhões verificados em 1978.

d) Implantação e ampliação de projetos de aquicultura

No país, existem cerca de três milhões de hectares inundados constituídos de rios, lagos, açudes, etc., que não estão sendo explorados em suas potencialidades. O aproveitamento racional e eficaz desses recursos através da aquicultura oferece grandes perspectivas ao crescimento da produção pesqueira nacional. Por outro lado, além do governo, o setor privado vem revelando grande interesse para o desenvolvimento dessa atividade. Até agora somente um projeto foi contemplado com incentivos fiscais do Fiset/Pesca.

Entretanto, o esforço dispendido pela SUDEPE, começa a produzir seus efeitos, despertando, gradativamente, a atenção de empresas para o campo da aquicultura.

Política necessariamente mais agressiva esbarra em dispositivos legais determinantes da exclusiva permissão para a aplicação de incentivos sobre a forma de participação do Fiset/Pesca em Sociedades Anônimas, restringindo, sobre modo, a expansão das oportunidades àqueles que, dispondo da terra, de rios e represamentos de águas em suas propriedades, desejam, através do cultivo do pescado, complementar suas receitas. Recorre a SUDEPE a estudos para modificar a legislação vigente, esperando, em futuro próximo, seja permitida a aplicação dos incentivos, no campo da aquicultura, através de Sociedades em Conta de Participação.

1. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

1.1 - Fontes de Recursos

1.1.1 - Previsão

A proposta orçamentária do Fiset/Pesca para o exercício de 1978/1979, período de 01 de julho de 1978 a 30 de junho de 1979, encaminhada ao Exmo. Senhor Ministro da Agricultura, pela SUDEPE, em janeiro de 1978, teve o valor de Cr\$ 270.319.749,00 (duzentos e setenta milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros) merecendo aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através de despacho, em 16.06.78.

A composição orçamentária define as seguintes estimativas de Fontes dos recursos.

FONTES - (Receitas)

a) Previsão de captação voluntária de incentivos à pesca, Res.08/78-CDE.	Cr\$ 172.000.000,00
b) Outras Receitas do Fiset/Pesca ...	Cr\$ 5.000.000,00
c) Saldos de exercícios anteriores (31.12.77)	Cr\$ 77.975.749,00
d) Recursos do Decreto nº 80.964, de 07.12.77 (art.2º)	Cr\$ 15.344.000,00
TOTAL	Cr\$ 270.319.749,00

1.1.2 - Ingressos

Os ingressos de recursos, de acordo com a Proposta Orçamentária do Fiset/Pesca, no período, tiveram a seguinte composição:

a) Recursos de incentivos fiscais	Cr\$ 142.946.782,00
b) Outras Receitas do FISET/Pesca (dividendos subscrições (Port. 305)	Cr\$ 1.234.085,00
c) Saldos de exercícios anterio <u>r</u> res (31.12.77)	Cr\$ 77.975.749,00
d) Recursos do Decreto nº 80.964 de 07.12.77 (art. 2º)	<u>Cr\$ 15.344.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 237.500.616,00

1.2 - Usos de Recursos

1.2.1 - Previsão

A previsão de usos de recursos de acordo com a proposta orçamentária para o período teve a seguinte composição:

a) Fusões de empresas ou recuperações isoladas através do fortalecimento financeiro ...	Cr\$ 50.000.000,00
b) Participação societária em em <u>p</u> resas pesqueiras, objetivando a ampliação da "Frota Norte"	Cr\$ 75.144.000,00
c) Fortalecimento a desenvolver esforços na área da exportação	Cr\$ 30.000.000,00
d) Implantação e ampliação de pro <u>je</u> tos de aquicultura	Cr\$ 20.000.000,00
e) Comprometimento com projetos aprovados	Cr\$ 25.381.628,00
f) Comprometimento com projetos em tramitação (programa 1977)	Cr\$ 14.594.121,00

g) Reservas a programar	
- 10% Res.CDE 08/78	Cr\$ 17.200.000,00
- Decreto nº 80.964, de 07.12.77	Cr\$ 15.344.000,00
- Projetos em estudo	Cr\$ 22.656.000,00
	<u>Cr\$ 55.200.000,00</u>
TOTAL	Cr\$ 270.319.749,00

1.2.2 - Realizado

De acordo com as previsões de usos de recursos no período houve as seguintes realizações:

a) Fusões de empresas ou recuperações isoladas através do fortalecimento financeiro...	Cr\$ 49.682.265,00
b) Participação societárias em empresas pesqueiras, objetivando a ampliação de "Frota Norte"	Cr\$ 20.000.000,00
c) Fortalecimento de empresas pesqueiras que se proponham a desenvolver esforços na área de exportação	-
d) Implantação e ampliação de projetos de aquicultura	-
e) Comprometimentos com projetos aprovados (programa de 1977)	Cr\$ 3.721.082,00
f) Comprometimentos com projetos em tramitação (programa de 1977)	-

g) Reservas a programar	Cr\$ 31.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 104.403.346,00

1.3 - Síntese de Fontes e Usos

F O N T E S	PREVISTO	CAPTADO	DIFERENÇA
a) Previsão de captação voluntária, à pesca, Res.08/78 - CDE.	172.000.000,	142.946.782,37	(29.053.217,63)
b) Outras Receitas do FISET/Pesca	5.000.000,	1.234.085,48	(3.765.914,52)
c) Saldos de exercícios anteriores (31.12.77)	77.975.749,	77.975.749,00	-
d) Recursos do Decreto nº 80.964, de 07.12.77 (art. 2º)	<u>15.344.000,</u>	<u>15.344.000,00</u>	<u>-</u>
	270.319.749,	237.500.616,85	(32.819.132,15)

U S O S	PREVISTO	REALIZADO	SALDO
a) Fusões de empresas ou recuperações isoladas através do fortalecimento financeiro	50.000.000,	49.682.265,00	317.735,00
b) Participação societária em empresas pesqueiras objetivando a ampliação da "Frota Norte" .	75.144.000,	20.000.000,00	55.144.000,00

U S O S	PREVISTO	REALIZADO	SALDO
c) Fortalecimento de empresas pesqueiras que se proponham a desenvolver esforços na área de exportação.	30.000.000,	-	30.000.000,00
d) Implantação e ampliação de projetos de aquicultura	20.000.000,	-	20.000.000,00
e) Comprometimentos com projetos aprovados	25.381.628,	3.721.082,00	21.660.546,00
f) Comprometimentos com projetos em tramitação (programa de 1977)	14.594.121,	-	14.594.121,00
g) Reservas a programar	<u>55.200.000,</u>	<u>31.000.000,00</u>	<u>24.200.000,00</u>
	270.319.749,	104.403.346,00	165.916.402,00

1.4 - Desempenho e Discriminação das Aplicações por Unidades de Federação e Natureza dos Projetos.

Nas tabelas abaixo mostra-se o desempenho da aplicação dos incentivos na pesca no período de 01.07.78 à 30.06.79, segundo a natureza dos projetos por Unidades Federadas.

DESEMPENHO DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOSFISET/PESCA - DL. 1376/74A - FUSÃO, INCORPORAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO

Cr\$1.000,00

LOCALIZAÇÃO	PROJETOS APROVADOS		RECURSOS LIBERADOS
	Nº	RECURSOS ALOCADOS	
<u>Região Norte</u>			
PARÁ	01	20.000	20.000
T O T A L ...	01	20.000	20.000
<u>Região Sul</u>			
SANTA CATARINA		-	1.460 *
T O T A L ...		-	1.460 *
<u>Região Sudeste</u>			
RIO DE JANEIRO	02	68.000	68.000
T O T A L ...	02	68.000	68.000
TOTAL GERAL ...	03	88.000	89.460 **

* Liberação correspondente a projetos aprovados em exercícios anteriores.

** Liberação correspondente a projetos aprovados neste e nos exercícios anteriores.

/on.

DESEMPENHO DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOSB - RECUPERAÇÃO ISOLADA

Cr\$1.000,00

LOCALIZAÇÃO	PROJETOS APROVADOS		RECURSOS LIBERADOS
	Nº	RECURSOS ALOCADOS	
<u>Região Sul</u>			
SANTA CATARINA	01	11.100	11.100
RIO GRANDE DO SUL	01	1.920	1.920
T O T A L ...	02	13.020	13.020
<u>Região Sudeste</u>			
RIO DE JANEIRO	01	3.182	1.582
T O T A L ...	01	3.182	1.582
TOTAL GERAL ...	03	16.202	14.602

/on.

DESEMPENHO DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOSC - AQUICULTURA

Cr\$1.000,00

LOCALIZAÇÃO	PROJETOS APROVADOS		RECURSOS LIBERADOS
	Nº	RECURSOS ALOCADOS	
<u>Região Sudeste</u>			
RIO DE JANEIRO	01	3.886.	341.
T O T A L ...	01	3.886.	341.
TOTAL GERAL ...	01	3.886.	341.

/on.

DESEMPENHO DA APLICAÇÃO DOS INCENTIVOSD - TOTAL

Cr\$1.000,00

LOCALIZAÇÃO	PROJETOS APROVADOS		RECURSOS LIBERADOS
	Nº	RECURSOS ALOCADOS	
<u>Região Norte</u>			
PARÁ	01	20.000	20.000
T O T A L ...	01	20.000	20.000
<u>Região Sul</u>			
SANTA CATARINA	01	11.100	12.560*
RIO GRANDE DO SUL	01	1.920	1.920
T O T A L ...	02	13.020	14.480**
<u>Região Sudeste</u>			
RIO DE JANEIRO	04	75.068	69.923
T O T A L ...	04	75.068	69.923
TOTAL GERAL ...	07	108.088	104.403 **

* Liberação correspondente a projetos aprovados em exercícios anteriores.

** Liberação correspondente a projetos aprovados neste e nos exercícios anteriores.

/on.

2. EFEITOS DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

2.1 - Antiga Sistemática

A atividade pesqueira brasileira, antes da instituição dos incentivos fiscais à pesca pelo Decreto-Lei 221, de 28 de fevereiro de 1967, que ampliou a competência da SUDEPE incluindo-a no rol das entidades de estímulo e proteção às atividades relacionadas com o desenvolvimento econômico do país, enfrentava as maiores dificuldades para se desenvolver, pois era praticamente abandonada e carente dos recursos mínimos necessários para satisfazer às suas necessidades mais elementares. Com a introdução dos incentivos passou a pesca a desfrutar de certos benefícios que lhe propiciaram uma participação mais efetiva no produto nacional.

Os principais incentivos fiscais fixados para a pesca por este Decreto-Lei foram:

- "Art. 73 - É concedida, até o exercício de 1972, isenção do imposto de importação, do imposto de produtos industrializados, bem como de taxas aduaneiras e quaisquer outras federais para a importação de embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e respectivos sobressalentes, ferramentas, dispositivos e petrechos para a pesca quando importados por pessoas jurídicas de acordo com projetos que forem aprovados pela SUDEPE na forma das disposições regulamentares. (OBSERVAÇÃO - O Decreto-Lei nº 1.217, de 1972, estendeu os benefícios deste artigo para até 1977, inclusive).

- Art. 77 - Ficam isentas do imposto sobre produtos industrializados, até o exercício de 1977, inclusive, as redes e partes de redes destinadas à pesca comercial ou à científica. (OBSERVAÇÃO - Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.217, de 1972, pelo artigo 4º, deste Decreto-Lei é concedida isenção do IPI para embarcações destinadas à pesca comercial ou a científica).
- Art. 78 - Será isento de quaisquer impostos e taxas federais até o exercício de 1972, inclusive, o pescado industrializado ou não no país e destinado ao consumo interno ou à exportação. (OBSERVAÇÃO - o Decreto-Lei nº 1.217, de 1972, estendeu os benefícios deste artigo para até 1977, inclusive).
- Art. 80 - Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que exerçam atividades pesqueiras, gozarão, até o exercício financeiro de 1972, de isenção de Imposto de Renda e quaisquer adicionais a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos tenham sido aprovados pela SUDEPE. (O Decreto-Lei nº 1.217, de 09.05.72, prorrogou o prazo da isenção previsto neste artigo até o exercício de 1977, inclusive).
- Art. 81 - Todas as pessoas jurídicas registradas no país, poderão deduzir no imposto de renda e seus adicionais, até o exercício financeiro de 1972, o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras que a SUDEPE declare, para fins expressos neste artigo, de interesse para o desen-

volvimento da pesca no país. (O Decreto-Lei 1.217, de 09/05/72, prorrogou o prazo da dedução prevista neste artigo até o exercício de 1977, inclusive).

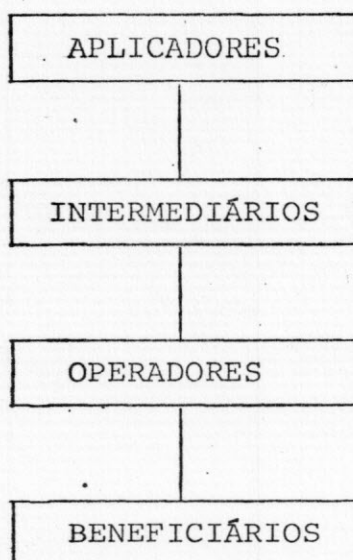
Visando ainda ao interesse da indústria pesqueira, com vistas aos benefícios fiscais foi baixado o seguinte ato:

- Decreto nº 70.886, de 28 de julho de 1972, que regulamenta a isenção do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos incidentes sobre o dobro de combustível consumido por embarcações de pesca, cujo produto for destinado, no todo ou em parte ao mercado externo.

Em decorrência desses estímulos, a partir da vigência do Decreto-Lei 221/67, foi grande o número de solicitações de autorizações de incentivos por parte das empresas pesqueiras, visando à captação de recursos dos incentivos à pesca, principalmente no que se refere ao Art. 81.

Até junho de 1975, sob a vigência da antiga sistemática, foram liberados recursos de incentivos fiscais na ordem de 795,6 milhões (Art. 81). Embora o volume de recursos disponíveis, aliado a outros benefícios fiscais, tivessem boas perspectivas para o desenvolvimento do parque industrial pesqueiro de acordo com as suas necessidades, os resultados não foram satisfatórios devido ao surgimento de inúmeras distorções, conforme se expõe adiante.

A antiga sistemática apresentava o seguinte esquema de operação:



APLICADORES - Tratava-se dos investidores, pessoas jurídicas registradas no país, que deduziram até 25% do valor do imposto de renda devido para inversão em projetos do setor.

INTERMEDIÁRIOS - Eram corretores, pessoas físicas ou jurídica que captavam os incentivos do imposto de renda junto aos investidores. A taxa máxima de remuneração permitida era de 5% sobre o valor captado por esses corretores.

OPERADORES - Os agentes operadores dos incentivos fiscais aplicados na pesca, deduzidos do imposto de renda dos investidores eram o Banco do Brasil, a SUDEPE e a ANEPE.

BENEFICIÁRIOS - As empresas pesqueiras com projetos aprovados pela SUDEPE.

2.2 - Nova Sistemática

Uma das principais causas dos alardeados insucessos da política de incentivos fiscais ao desenvolvimento industrial

da pesca pode ser imputada à antiga sistemática adotada para a captação dos recursos deduzidos do Imposto de Renda, propiciadora de graves distorções, sendo a mais prejudicial a referente a intermediação entre as pessoas jurídicas investidoras e as empresas detentoras dos projetos aprovados pela SUDEPE. Em média, mais de 20% do total dos recursos deduzidos eram absorvidos em comissões de corretagem, embora a legislação limitasse o custo de captação em apenas 5%. Na prática, a empresa recebia 20% a menos do total captado e não podia declarar esse deficit nos seus demonstrativos de despesa, desfalcando seus recursos de investimentos e sobretudo para capital de giro.

Com o Decreto-Lei nº 1.376, de 13 de dezembro de 1974, o governo alterou de forma substancial a forma de aplicação dos incentivos fiscais, com a remoção de dois pontos críticos da sistemática anterior:

- a) os altos custos da captação;
- b) o conseqüente atraso dos compromissos de implantação dos projetos, com a elevação dos custos a níveis demasiadamente altos.

Excluída a opção por projeto, para manter apenas por Região (SUDENE e SUDAM) e para o Estado do Espírito Santo, e por setor (SUDEPE, EMBRATUR e IBDF), desapareceu com o novo sistema a necessidade de captação e, conseqüentemente, a ação da intermediação que chegava "em muitos casos, a 30 por cento dos recursos captados". Cada um desses setores passou então a ser administrado pelos órgãos respectivos.

Desde julho de 1975, com a implantação desse novo Sistema (Decreto-Lei 1.376) foram liberados até junho do corrente ano, recursos na ordem de Cr\$411,7 milhões.

Considerando-se o total de recursos liberados pelo regime anterior que, somado ao montante liberado até a referida data pela nova sistemática, o setor pesqueiro obteve benefícios fiscais referentes aos citados Decretos-Leis na ordem de Cr\$1.207,3 milhões, aplicados em cumprimento às normas estabelecidas e aos orçamentos do FISET/Pesca

/on.